

E-PROTOCOLO N.º 22.710.940-8

DATA: 05/09/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 775/2024

APROVADO EM 05/12/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEED/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL- DEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso. Parecer Favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 10/1999 e n.º 04/2021, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, Laboratórios que atendam à PPC do curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados e envio da relação do corpo docente. As instituições de ensino relacionadas neste Parecer deverão encaminhar individualmente os protocolados de reconhecimento do curso*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, por meio da Diretoria de Educação - Deduc/Departamento de Normatização Escolar - DNE, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno de interesse das instituições de ensino, mantidas pelo Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025.

E-PROTOCOLO N.º 22.710.940-8

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiram os seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e as instituições de ensino atendem à legislação vigente.

Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentados nos protocolados.

## II - MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, conforme Plano de Expansão das instituições de ensino públicas do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam da autorização de cursos.

A Seed/Deduc/DEP, justifica a oferta do curso:

Se faz necessário a oferta do Curso de Formação de Docentes de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade Normal, em Nível Médio, devido a alta procura por profissionais qualificados e preparados para o mundo do trabalho. Ressaltando que o curso proporciona sólida formação pessoal, intelectual e profissional, além de condições acadêmicas para a continuação de seus estudos, promovendo habilidades como liderança, comunicação eficaz, empatia e resolução de conflitos. Essas competências são essenciais não apenas para a carreira docente, mas também para o crescimento pessoal e participação ativa na sociedade.

## PLANO DE CURSO

### Dados Gerais:

**Curso:** Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio

**Habilitação Profissional:** Professor(a) da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

**Carga Horária Total do Curso:** 3.936 horas

**Forma:** Integrado ao Ensino Médio

**Regime de Funcionamento:** de 2ª a 6ª feira, no período integral (diurno)

**Regime de Matrícula:** Anual

**Número de Vagas:** 35 (conforme m² - mínimo 30 ou 40)

**Período de Integralização do Curso:** mínimo 3 anos letivos

E-PROTOCOLO N.º 22.710.940-8

**Requisitos de Acesso:** conclusão do Ensino Fundamental

**Modalidade de Oferta:** presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno

## **PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DE CURSO**

De acordo com Resolução CNE/CEB nº 02/1999 o perfil profissional do estudante concluinte do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade Normal, em Nível Médio compreende:

Art. 2º Nos diversos sistemas de ensino, as propostas pedagógicas das escolas de formação de docentes, inspiradas nos princípios éticos, políticos e estéticos, já declarados em Pareceres e Resoluções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação a respeito das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, deverão preparar professores capazes de:

I - integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da escola, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a educação básica no país;

II - investigar problemas que se colocam no cotidiano escolar e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;

III - desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos futuros professores e dos estudantes da escola campo de estudo no mundo social, considerando abordagens condizentes com as suas identidades e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade sócio-econômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem;

IV - avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação básica e das regras da convivência democrática;

V - utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.

## **CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAS**

Aos concluintes do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, destinados aos egressos do Ensino Fundamental, será fornecido diploma para atuação como docente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Não há terminalidade da Formação Geral Básica (FGB), antes da conclusão do curso.

E-PROTOCOLO N.º 22.710.940-8

## MATRIZ CURRICULAR

As Matrizes Curriculares foram apresentadas nos processos e estão identificadas e assinadas pelos diretores.

NRE: <i>inserir código e nome</i>		MUNICÍPIO: <i>inserir código e nome</i>													
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: <i>inserir código e nome</i>															
ENDEREÇO: <i>inserir endereço completo, com bairro, município, CEP</i>															
TELEFONE: <i>inserir DDD e n.º de telefone</i>															
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná															
CURSO: Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais, na modalidade normal, em nível médio Integrado ao Ensino Médio					TURNO:		CÓDIGO:		C.H. Total: 3.936 horas						
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			FORMA: GRADATIVA									
CÓDIGO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE			2ª SÉRIE			3ª SÉRIE						
			Aula Semanal	Hora Anual		Aula Semanal	Hora Anual		Aula Semanal	Hora Anual					
16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ARTE	2	67		0	0		0	0					
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67		0	0		2	67					
		LÍNGUA INGLESA	1P	1NP	67	1P	1NP	67	0	0					
		LÍNGUA PORTUGUESA	2P	1NP	100	2P	1NP	100	3P	1NP	133				
		FILOSOFIA	1P	1NP	67	0	0		0	0					
		GEOGRAFIA	2	67		2	67		0	0					
		HISTÓRIA	2	67		2	66		0	0					
		SOCIOLOGIA	0	0		1P	1NP	66	0	0					
		MATEMÁTICA	3	100		2P	1NP	100	3P	1NP	133				
		FÍSICA	2	66		0	0		2	67					
		QUÍMICA	2	66		2	67		0	0					
		BIOLOGIA	2	66		2	67		0	0					
		<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA</b>			24	800		18	600		12	400			
CÓDIGO	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA	1P	1NP	67	1	33		1	33					
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	33		1	33		1	33					
<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA</b>			3	100		2	66		2	66					
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA</b>			27	900		20	666		14	466					
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO - IF	FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS, NA MODALIDADE NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO	UNIDADE CURRICULAR			T	P	T + P	T	P	T + P	T	P	T + P	
			Organização do trabalho pedagógico	1	0	33	2	0	67	0	0	0	0	0	0
			Metodologia de linguagens	0	0	0	2	0	67	4	0	133	0	0	0
			Metodologia de matemática	0	0	0	2	0	67	2	0	67	0	0	0
			Metodologia de ciências da natureza	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0	0	0
			Metodologia de ciências humanas	0	0	0	0	0	0	3	0	100	0	0	0
			Metodologia de alfabetização e letramento	0	0	0	2	0	67	0	0	0	0	0	0
			Desenvolvimento humano e socioemocional	2	0	67	2	0	67	0	0	0	0	0	0
			Educação inclusiva e diversidade	0	0	0	2	0	67	0	0	0	0	0	0
			Libras	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0	0	0
			Tecnologias educacionais e metodologias ativas	0	0	0	0	0	0	3	0	100	0	0	0
			Trabalho pedagógico na educação infantil	2	0	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			Prática de formação	0	5P	3NP	267	0	5P	3NP	267	0	5P	3NP	267
			<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO</b>			13	434		20	669		24	801		
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO</b>			16	534		22	735		26	867					
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL<sup>2</sup></b>			40	1.334		40	1.335		38	1.267					

<sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

<sup>2</sup> Formato das aulas - Presencial: 06 aulas de 50 minutos por dia em 3 dias da semana - 10 aulas de 50 minutos por dia em 1 dia da semana e 05 aulas de 50 minutos por dia em 1 dia da semana. Não Presencial - 1ª série: 07 aulas de 50 minutos semanais, estabelecidos de acordo com a organização da escola, totalizando 40 aulas semanais. 2ª série: 07 aulas de 50 minutos semanais, estabelecidos de acordo com a organização da escola, totalizando 40 aulas semanais. 3ª série: 05 aulas de 50 minutos semanais, estabelecidos de acordo com a organização da escola, totalizando 38 aulas semanais. As atividades não presenciais estão previstas na Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR e serão orientadas pela DEDUC/SEED, na forma de complementação de carga horária.

E-PROTOCOLO N.º 22.710.940-8

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP, pelo Parecer n.º 900/2024 – DEP/SEED, de 30/10/24, analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer favorável à solicitação de autorização de funcionamento do curso e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou os Relatórios Circunstanciados dos Cursos Técnicos ofertados pelas instituições de ensino relacionadas neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 2455/2024 - CEF/Seed, de 24/09/24.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado possuem espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestaram-se favoráveis à presente solicitação.

A Seed/PR informa que as instituições de ensino pautadas neste protocolado atendem as questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos e possuem acervos bibliográficos e laboratórios específicos do curso ofertado e Brinquedoteca. Assim como, contemplam os Termos de Convênios vigentes para as práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico, as instituições que ainda não possuem, comprometem-se em adquirir de acordo com a demanda apresentada.

Convém destacar, que o Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, (fls. 365), o Colégio Estadual Arlinda Ferreira Creplive – EFMP, o Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga – EFMPN, e o Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos – EFMP, apresentaram Justificativa/Cronograma, para implantação de Laboratório específico da Brinquedoteca, bem como, materiais e equipamentos necessários para o adequado funcionamento do curso.

Os NREs apreciaram os Projetos Político Pedagógicos - PPPs, as Propostas Pedagógicas Curriculares - PPCs e os Regimentos Escolares, e emitiram Pareceres às instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Matriz Curricular e os Coordenadores dos Cursos deverão ser habilitados para as respectivas funções.

E-PROTOCOLO N.º 22.710.940-8

A Seed/PR atesta que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado possuem as Licenças Sanitárias e os Certificados de Conformidade, conforme a legislação vigente e os prazos apresentados. Informou, ainda, que as Atas de Anuência do Conselho Escolar estão inseridas nos protocolados de cada instituição de ensino.

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, tratou de orientações transitórias para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB, e estabeleceu:

[...]

Nessa perspectiva, este Conselho deverá se manifestar sobre o assunto, por meio de Deliberação, quando emanadas as normativas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, emitindo as orientações necessárias, para as redes e instituições de ensino, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio.

[...]

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal n.º 14.945/2024. ( grifos nossos)

E-PROTOCOLO N.º 22.710.940-8

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais sobre a matéria.

Da análise deste protocolado, constatou-se que as instituições de ensino listadas estão com o prazo do credenciamento ou renovação do credenciamento, vigentes, para a oferta da Educação Básica.

**III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do citado curso, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná, relacionadas a seguir:

PROTOCOLO	NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
22.606.784-1	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	IVONE S CASTANHARO, C E PROF-EF M PROFIS
22.616.131-7	CASCADEL	CASCADEL	CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
22.627.077-9	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	JUSCELINO K DE OLIVEIRA, C E-EF M PROFIS
22.482.534-0	ÁREA METROPOLITANA NORTE	QUATRO BARRAS	ARLINDA F CREPLIVE, C E-EF M PROFIS
22.535.493-6	ÁREA METROPOLITANA NORTE	COLOMBO	ANTONIO L BRAGA, C E-EF M PROFIS NORMAL
22.623.292-3	ÁREA METROPOLITANA S	FAZENDA RIO GRANDE	ABILIO LOURENCO DOS SANTOS, C E-EF M P
22.346.802-0	CURITIBA	CURITIBA	RODOLPHO ZANINELLI, C E-EF M PROFIS

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO N.º 22.710.940-8

A mantenedora e as instituições de ensino deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico Laboratórios que atendam o PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente;

e) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

f) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Christiane kaminski  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP